

ISEC SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 5ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A. (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA BETA SECURITIZADORA S.A. A PARTIR DE 30/10/2019)

REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 14 DE JULHO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de julho de 2020 às 10:00 horas, realizada de forma remota através da plataforma unificada de comunicação Microsoft Teams, de conexão via internet, mediante envio de link para a participação da conferência pela Isec Securitizadora S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 08.769.451/0001-08 (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA BETA SECURITIZADORA S.A. A PARTIR DE 30/10/2019) (“Securitizadora” ou “Emissora”), na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conj. 215, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, considerando a prerrogativa disposta no Ofício Circular nº 06/2020/CVM/SIN, de 26 de março de 2020, e conforme regulamentação pela Instrução CVM nº 625 de 14 de maio e 2020, reuniram-se os investidores da 5ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI” ou “Emissão”) da Securitizadora.

CONVOCAÇÃO: nos termos do item 10.3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 5ª Série da 2ª Emissão da Emissora, conforme aditado (“Termo de Securitização”), o edital de segunda convocação foi publicado no jornal “O Dia SP” na edição única dos dias 04, 05 e 06 de julho e nos dias 07 e 08 de julho de 2020.

PRESENÇA: (i) representantes da Emissora, (ii) representantes da Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 (Agente Fiduciário), na forma de seu Contrato Social, (iii) titulares dos CRI, representando 38,46% (trinta e oito inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) dos CRIs em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gaspar Gasparian Neto, como presidente da mesa, contando com o Sr. Tânia Regina Tritapepe, como secretária.

ORDEM DO DIA:

- (i) Aprovação ou não da proposta apresentada por Torben 16 Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.710/0001-93 (“Cedente”) para incorporação da Torben 15 Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.021.833/0001-18, titular da propriedade residual (“Proprietária”), proposta esta que afirma que não haverá alteração às garantias e demais obrigações do grupo; e

- (ii) Se aprovada a matéria acima, a aprovação ou não da extinção da Cedente, a realizar-se após a incorporação da Proprietária, de forma que o Imóvel passará a ser de titularidade de fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 11.065.890/0001-36 ("Fundo"), que atualmente detém 100% das ações de emissão da Cedente e da Proprietária;
- (iii) Autorizar o Agente Fiduciário para, em conjunto com a Securitizadora, a realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens (i) e (ii) acima, mediante contratação de assessor legal, às expensas do devedor.

O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos titulares dos CRI e constataram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização, cláusulas 10.4 e 10.10, e declararam, juntamente com o presidente, instalada a presente assembleia.

DELIBERAÇÕES: Após realizados os debates necessários, os titulares de CRI decidiram, por unanimidade, o que segue:

- i. Aprovada a proposta apresentada por Torben 16 Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.710/0001-93 ("Cedente") para incorporação da Torben 15 Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.021.833/0001-18, titular da propriedade residual ("Proprietária"), nos termos dos Anexos II, III e IV;
- ii. Aprovada a extinção da Cedente, a realizar-se após a incorporação da Proprietária, de forma que o Imóvel passará a ser de titularidade de fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 11.065.890/0001-36 ("Fundo"), que atualmente detém 100% das ações de emissão da Cedente e da Proprietária;
- iii. Autorizado o Agente Fiduciário, em conjunto com a Securitizadora, a realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens (i) e (ii) acima, mediante contratação de assessor legal, às expensas da Cedente.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário e a Emissora consignam ainda que não são responsáveis por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, atuam com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento ou contrato de gestão, uma vez que o instrumento de mandato é genérico e sem orientação de voto.

O Agente Fiduciário questionou os investidores acerca da possibilidade de haver qualquer forma de conflito de interesses, sendo informado que os Titulares dos CRI presentes não possuem conhecimento de qualquer situação neste sentido, sendo informado que caso venha a ocorrer tal hipótese será convocada uma nova assembleia.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, os Investidores, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade sob qualquer forma ou pretexto, em relação às deliberações e autorizações ora concedidas.

Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Os Titulares dos CRI são considerados presentes e assinantes, nos termos da Instrução Normativa CVM nº 625, sendo a ata assinada pela mesa, Emissora e Agente Fiduciário.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos documentos da Emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a presente assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada por todos, será assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 5ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A. (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA BETA SECURITIZADORA S.A. A PARTIR DE 30/10/2019), REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 14 DE JULHO DE 2020.

Gaspar Gasparian Neto
CPF 289.541.198-08
Presidente

Tânia Regina Tritapepe
CPF 291.328.958-44
Secretária

ISEC SECURITIZADORA S.A

Emissora

Nome: Henrique Carvalho Silva
Cargo: Procurador
CPF nº 354.873.988-10

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações
CPF nº 311.818.988-62

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: Diretor
CPF nº 509.941.827-91

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA EMISSÃO NA FORMA ATUAL E NA FORMA PROPOSTA PELA CEDENTE

São Paulo, 05 de maio de 2020.

À
Isec Securitizadora S.A.
Rua Tabapuã, 1.123, conjunto 25, Itaim Bibi
São Paulo, SP - 04533-004

Com cópia

Simplific Pavanini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1401, Itaim Bibi
São Paulo, SP - 04534-002

Ref. Reestruturação societária da Torben 16

Prezados Senhores,

Torben 16 Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.710/0001-93 (a “**Cedente**”), na qualidade de Cedente dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª Série da 2ª Emissão da Beta Securitizadora S.A., incorporada pela Isec Securitizadora (os “**CRI**” e a “**Securitizadora**”, respectivamente), vem pela presente expor e requerer o quanto segue.

A Cedente, em conjunto com a Torben 15 Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.021.833/0001-18 (a “**Torben 15**”), adquiriram o imóvel que originou a emissão dos CRI (o “**Imóvel**”), sendo a Cedente detentora do direito real de superfície e a Torben 15 detentora da propriedade residual do Imóvel.

O Imóvel foi locado para a Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV, inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.708/0001-07 e os direitos creditórios imobiliários decorrentes do contrato de locação foram cedidos para a Securitizadora, que emitiu os CRI com lastro em tais créditos imobiliários.

A Cedente tem interesse em implementar reestruturação societária para aprovar a incorporação da Torben 15 e posterior extinção da Cedente, passando a propriedade plena do Imóvel ser detida diretamente pelo fundo de investimento. Esta operação não acarretará em nenhuma alteração, quer seja em relação aos proprietários finais do Imóvel, quer seja em relação aos direitos, obrigações e garantias decorrentes do Termo de Securitização, conforme melhor descrito e detalhado na apresentação anexa.

Tendo em vista o quanto exposto na cláusula 4.1.19.1 (viii) do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 5ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Beta Securitizadora S.A. firmado em 19 de setembro de 2012 (o “**Termo de Securitização**”), para a aprovação da reestruturação societária da Cedente é necessária prévia deliberação pela Assembleia Geral de titulares dos CRI.

Dessa forma, conforme previsto no Termo de Securitização, a Cedente solicita a convocação de Assembleia Geral dos titulares dos CRI, substancialmente nos termos da sugestão anexa, tendo como ordem do dia a aprovação da reestruturação societária da Cedente. Solicitamos que eventuais alterações nos termos da proposta de edital de convocação sejam previamente compartilhados com a Cedente.

Segue anexo o parecer elaborado pelo escritório Lacaz Martins, Pereira Neto, Gurevich & Schouen Advogados demonstrando que a reestruturação societária pretendida pela Cedente “não acarretará qualquer extinção, redução ou qualquer outra alteração ou prejuízo às garantias e demais direitos assegurados à Securitizadora e dos titulares do CRI”.

Os termos iniciados em maiúsculas, no singular ou no plural, mas não expressamente definidos na presente, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

A Cedente permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

VITOR GRUNPETER

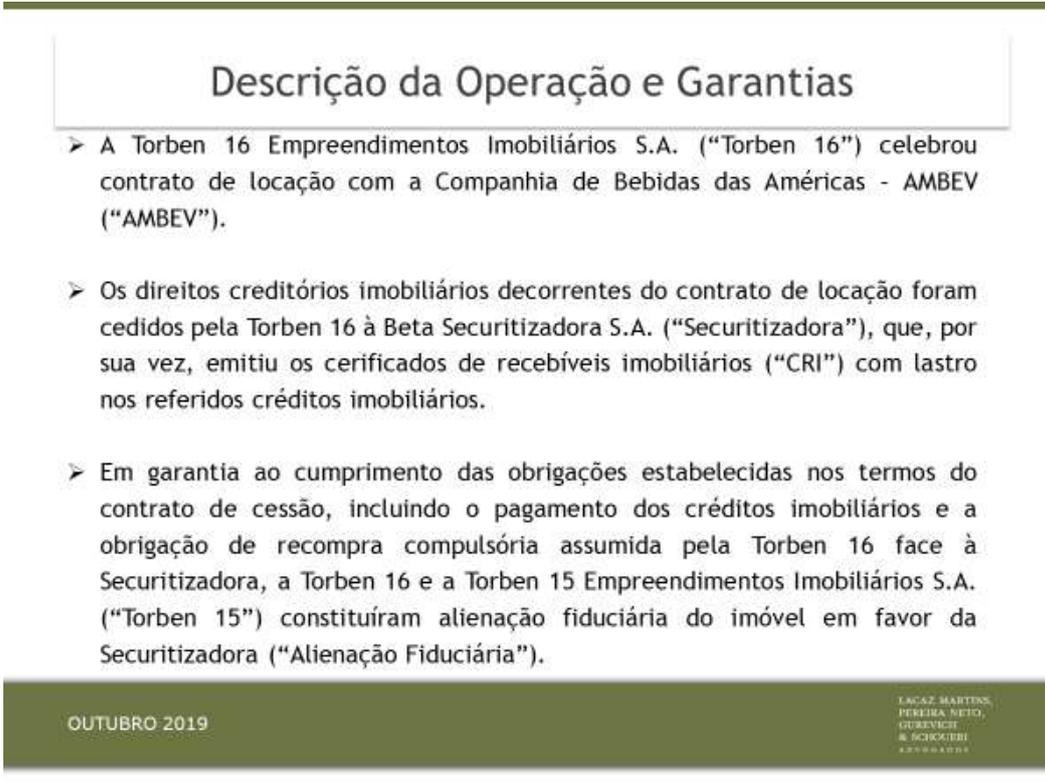
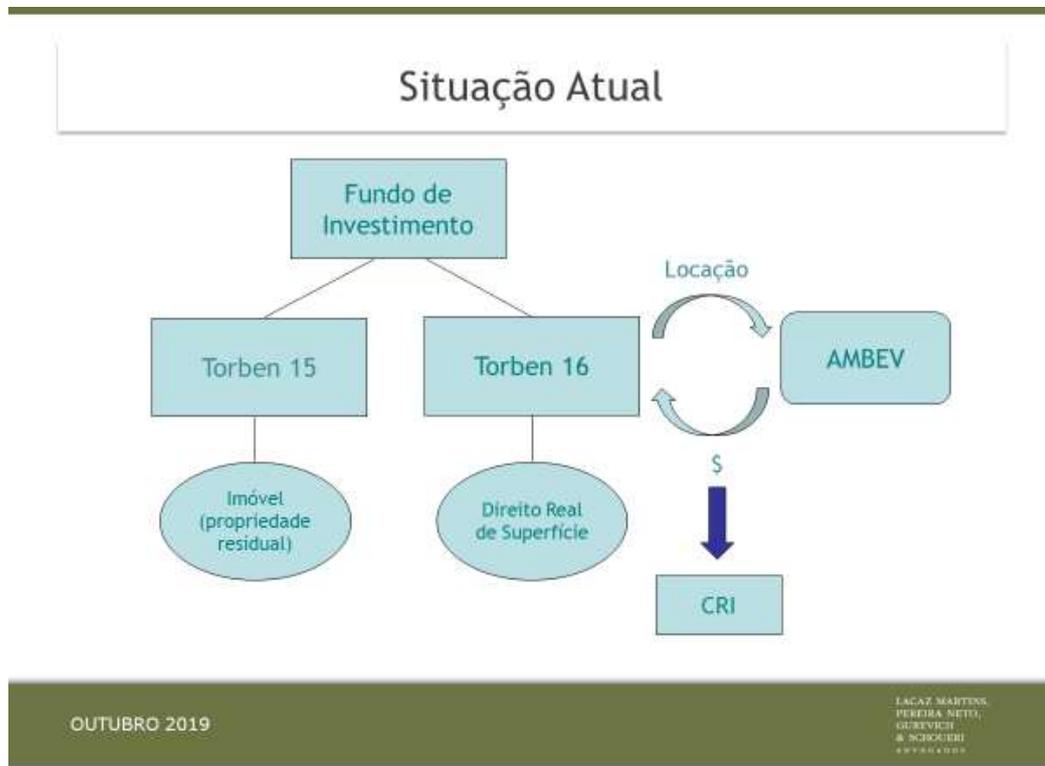
CORREA:35335965835

Assinado de forma digital por VITOR
GRUNPETER CORREA:35335965835
Dados: 2020.05.11 12:21:15 -03'00'

Torben 16 Empreendimentos Imobiliários S.A.

Anexo III

ORGANOGRAMA DA EMISSÃO NA FORMA ATUAL E NA FORMA PROPOSTA PELA CEDENTE



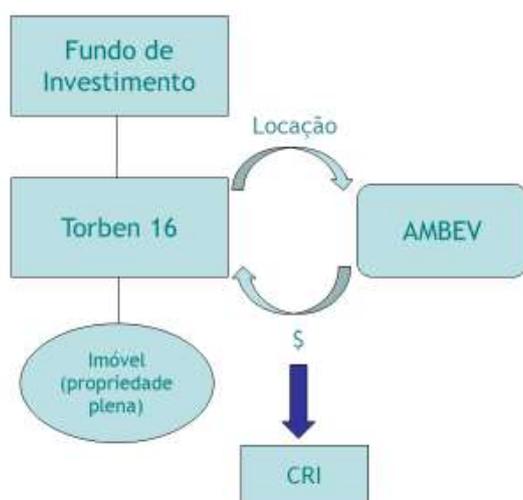
Proposta

- Os titulares da Torben 15 e 16 pretendem promover uma consolidação dos veículos envolvidos na operação, da forma descrita no restante desta apresentação.
- São premissas dessa consolidação que:
 - (i) a operação não impactará qualquer alteração no fluxo dos recebíveis, tampouco no prazo do contrato de locação e no prazo do CRI, ou em qualquer outra condição estabelecida na emissão do CRI;
 - (ii) não haverá qualquer impacto nas garantias ofertadas aos titulares dos CRI;
 - (iii) não haverá diminuição ou impacto no patrimônio do originador do crédito ou de qualquer veículo outorgante de garantia; e
 - (iv) não haverá mudança na titularidade dos beneficiários finais da estrutura atual (cotistas do Fundo de Investimento).

OUTUBRO 2019

LACAZ MARTINS,
PEREIRA NETO,
GEREVICH
& SOBRINHO
ADVOCADOS

INCORPORAÇÃO DA TORBEN 15 PELA TORBEN 16



No primeiro momento, a Torben 15 é incorporada pela Torben 16, ato em que há a consolidação da propriedade plena do imóvel (propriedade plena + direito real de superfície).

Torben 16 passa a deter a propriedade plena do imóvel.

OUTUBRO 2019

LACAZ MARTINS,
PEREIRA NETO,
GEREVICH
& SOBRINHO
ADVOCADOS

Incorporação - Manutenção das Garantias

- Uma vez aprovada a incorporação da Torben 15 pela Torben 16 pelos titulares do CRI, a Alienação Fiduciária subsistirá, recaindo sobre a propriedade plena do imóvel.
- Os demais direitos da Securitizadora consubstanciados no contrato de cessão dos créditos imobiliários, dentre eles a Recompra Compulsória e a Multa Indenizatória, e os direitos dos titulares do CRI consubstanciados no termo de securitização serão também ratificados na ata de assembleia geral extraordinária de incorporação da Torben 15 pela Torben 16, de forma a assegurar à Securitizadora e aos titulares dos CRI a manutenção de tais direitos, sem qualquer prejuízo ou restrição em razão da referida operação de incorporação.

OUTUBRO 2019

LACAZ MARTINS,
PEREIRA NETO,
GEREVICH
& SOBRINHO
ADVOCADOS

Situação Final - Extinção da Torben 16



Em um segundo momento, a Torben 16 será extinta e o Fundo de Investimento passará a deter diretamente a propriedade plena do imóvel, sub-rogando-se nos direitos e obrigações decorrentes do contrato de locação da AMBEV e da operação de securitização.

OUTUBRO 2019

LACAZ MARTINS,
PEREIRA NETO,
GEREVICH
& SOBRINHO
ADVOCADOS

Extinção da Torben 16 - Manutenção das Garantias

- Em razão da extinção da Torben 16, o Fundo de Investimento passará a deter a propriedade plena do imóvel.
- O Fundo de Investimento se sub-rogará nos direitos e obrigações previstos no contrato de locação com a AMBEV, bem como nos direitos e obrigações estabelecidos no contrato de cessão dos direitos creditórios, passando a figurar como locadora e cedente nos referidos contratos, respectivamente.
- Não haverá qualquer alteração do fluxo financeiro nos pagamentos dos CRI.
- As garantias consistentes na Alienação Fiduciária, Recompra Compulsória e Multa Indenizatória consubstanciadas no termo de securitização e no contrato de cessão dos direitos creditórios imobiliários serão mantidas.
- A operação é neutra e não acarretará qualquer extinção, redução ou qualquer outra alteração ou prejuízo aos direitos e garantias assegurados à Securitizadora e dos titulares do CRI.

OUTUBRO 2019

LACAZ MARTINS,
PEREIRA NETO,
GUSTAVI
& SCHOUER
ADVOCADOS

Anexo IV

OPINIÃO LEGAL ELABORADA PELO ESCRITÓRIO LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH & SCHOUERI ADVOGADOS

LACAZ MARTINS,
PEREIRA NETO,
GUREVICH
& SCHOUERI
ADVOGADOS

RUA PADRE JOÃO MARCEL, 923, B' ANHEM
01401-001, SÃO PAULO-SP, BRASIL
TEL: (55 11) 3897-0000
FAX: (55 11) 3068-8379
WWW.LACAZMARTINS.COM.BR

SÃO PAULO
BRASIL
RIO DE JANEIRO

RICARDO LACAZ MARTINS
MÁRCIA PEREIRA NETO
LUIZ EDUARDO SCHOUERI
EDUARDO LUIZ GUREVICH
CRISTIANO DIODOR DE FARIAS
ERICK F. CAMARGO VIEIRA
RODRIGO SENEZ DE CARVALHO
LUCIANA ANDRÉAS FERREIRA
DÉBORA TESSERA DE ANDRADE FILHO
ELIZABETH LOPES ANDRADE LINS NETO
DANIEL VICTOR BELLAH
FERNANDA NÓTELO DE OLIVEIRA DIAS
MARIA BRUNO CARVALHO PEREIRA
MARILIA CAVALCANTE SOARES
LUIZ FERNANDO SIQUEIRA LIMA COSTA
CAROLINA ANTUNES SOUTO REIS
EDUARDO SANTOS ANDRÉA MACIELA
LUIZ SENEZ DE FARIAS AGUIAR
VANESSA SOARES REIS
FLAVIA DE MORAIS PAULA GATTI
LUIZ CARLOS PAULI RODRIGUES
LUIZA MARIA SENEZ BITTENCOURT
RUBATO ROBERTO ANTONI LARI

MICHELLE BORGHINI RICCARDI BONA
SERGIO SOARES MANTOVANI FILHO
RUBEN LUIZ FERREIRA
DANIELA ROSARI TAVARES CAMARGO
TATIANA DE SOUZA PEREIRA
D. AUBREY VITTELLE VIEIRA DE OLIVEIRA
SLAYNE LOPEZ LOURENÇO
CONRADO C. DE A. A. CARDOSO
FLAVIA MORA DE CASTRO
PAULO CAMARGO AGUIAR
SOLANGE HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA
VICTOR DANIEL
ALBERTO SATE OLIVEIRA
EDUARDO RUIZ ROSTA C. DE OLIVEIRA
MATEUS CALOGERO BARBOSA
LUIZ HENRIQUE SOUZA DE VV
RAFAEL MORAIS CAMARGO DE A. SILVA
MILIANA DEYTOLO MELLO FERNANDES
ANA CRISTINA FERREIRA ROSA
BRUNA SOUTO DO ANJAL
THIAGO CHARLES MORAIS
WILSON DE LIMA BASSO
CAROLINA BRAGA E FERREIRA

JOSE LUIZ OLIVEIRA FILHO
YVES SOUTO RODRIGUES DA SILVA
MICHELLE OLIVEIRA SIQUEIRA
RUBEN CAMARGO F. DOS SANTOS
NATASHA CAROLINE CHESSE DE CARVALHO
PATRICIA MANTOVANI
PATRICIA DE SOUZA GONCALVES CARVALHO
JULIANA ANGELO SOARES DA SILVA
FRANCINE RIBEIRO MOURÃO
FERNANDA GONCALVES OLIVEIRA
CAROLINA MARTINS BASSO
RAFAEL CORRÊA PACHECO
RAISSA RODRIGUES MOURÃO
NATASHA OLIVEIRA ESTANISLAU
TODDIE KATZMANN
VICTOR CARRETO VILLOSO
MARCOS DEBORTTE DA SILVA FILHO
JOSE CARLOS DA ROCHA FERREZ
JULIANA KATYU MARCHETTI
ROBERTO TORRES MOURÃO
OLIVEIRA GALDINO
DANIELA MELLO OLIVEIRA
JESSICA CRISTINA COSTA MOTA

THIAGO SILEO HORWATH
RENATA FURUYATI
CARLA RODRIGUES DE SILVA
FLAVIA FERRAZ RAYANE FERRAZ
ANA CAROLINA DE LIMA
TAYNARA MONTENEGRO
CAROLINE RIBEIRO PACHECO
LUIZ PAULO G. ALMEIDA DE CARVALHO
RENATA HELENA SCHWAB
FELIX CARREIRA BARBOSA
CLAARA MOURA MOURÃO
NAYANE GARYNNE BRITO
DANIELA RODRIGUES D. DE SOUZA
NATASHA OLIVEIRA DA COSTA
ANDRÉ FERREZ
ELTON CARLOS VIANA PEREIRA
MARILIA MELLO VIELO DOS SANTOS
MILIANA HELENA SENEZ CARVALHO
CARLA DE SOUZA SANTOS
JULIA MARIA SANCHEZ SANTIAMBRO
CARREIRA VIANA TIBURCIO
CARREIRA SANDI TIBURCIO
RAFAEL PALLAY SANTIAMBRO

RENATA FERRAZ DE CAMARGO
FELIX GILBERTO MONTENEGRO
DAN MACHADO DE ANDRADE
EDUARDO LEVY BASSO
AULO DE SILVA
CRISTINA FERNANDES FILHO
ANA LUIZA SIQUEIRA VIEIRA
ANA CLARA PEREIRA FERREZ DE LIMA
ALUIZ VIEIRA AGUIAR
MARILIA BRAGA SOUTO
DANIEL DE MENEZES
ROSANNA MARLEANE P. CORDEIRO
OLIVEIRA GARCIA DE OLIVEIRA
SERGIO MOURÃO KOWALSKI
RAFAEL LOPES REIS
RAFAEL CARVALHO B. REIS
BRUNO VILLANOVA
ANITA COELHO SOARES REIS
FELIX MONTENEGRO
JAGIELLE FERREZ DE SILVA
CARREIRA VIANA FERREZ
NATASHA LIMA LARA
FELIX PARABELLA DE S. FERRAZ

São Paulo, 17 de dezembro de 2019

À
BETA SECURITIZADORA S.A.

Ref.: Consulta – Manutenção de
Garantias - Operação AMBEV

Prezados,

Consultam-nos V. Sas. sobre eventuais impactos nos direitos e garantias assegurados à Beta Securitizadora S.A. (“Securitizadora”) e aos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) em razão da reestruturação consistente (i) na incorporação da Torben 15 Empreendimentos Imobiliários S.A. (“Torben 15”) pela Torben 16 Empreendimentos Imobiliários S.A. (“Torben 16”), e (ii) na extinção da Torben 16, ocasião em que o Fundo de Investimento passará a deter a propriedade plena do imóvel locado à Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV (“AMBEV”).

Inicialmente, cumpre lembrar que a Torben 16 é detentora do direito real de superfície do imóvel locado à AMBEV, enquanto a Torben 15 é detentora da propriedade residual do referido imóvel. A Torben 16 celebrou contrato de locação com a AMBEV e os direitos creditórios imobiliários decorrentes do referido contrato foram cedidos à Securitizadora, que, por sua vez, emitiu os CRI com lastro em tais créditos imobiliários. Em garantia ao cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de cessão, incluindo o pagamento dos créditos imobiliários e a obrigação de compra compulsória assumida pela Torben 16 face à

Securitizadora, a Torben 16 e a Torben 15 constituíram alienação fiduciária do imóvel em favor da Securitizadora (“Alienação Fiduciária”).

Assim, caso aprovada a incorporação da Torben 15 pela Torben 16 pelos titulares do CRI nos termos acima, a Alienação Fiduciária subsistirá, recaindo sobre a propriedade plena do imóvel.

Ademais, os direitos da Securitizadora consubstanciados no contrato de cessão dos créditos imobiliários, dentre eles a recompra compulsória e a multa indenizatória, bem como os direitos dos titulares do CRI consubstanciados no termo de securitização, serão ratificados na ata de assembleia geral extraordinária de incorporação da Torben 15 pela Torben 16, assegurando à Securitizadora e aos titulares dos CRI a manutenção de tais direitos, sem qualquer prejuízo ou restrição em razão da operação de incorporação.

Em um segundo momento, a Torben 16 será extinta e o Fundo de Investimento passará a deter diretamente a propriedade plena do imóvel, sub-rogando-se nos direitos e obrigações decorrentes do contrato de locação e da operação de securitização.

Neste sentido e, considerando que (i) não haverá diminuição ou impacto no patrimônio do originador do crédito ou de qualquer veículo outorgante de garantia, (ii) não haverá mudança na titularidade dos beneficiários finais da estrutura atual (cotistas do Fundo de Investimento), (iii) não haverá qualquer alteração no prazo do contrato de locação e no prazo do CRI, tampouco no fluxo financeiro nos pagamentos dos CRI ou em qualquer outra condição estabelecida na emissão do CRI, concluímos que a operação de reestruturação não acarretará qualquer extinção, redução ou qualquer outra alteração ou prejuízo às garantias e demais direitos assegurados à Securitizadora e dos titulares do CRI.

Sendo o que nos apresentava para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,



Erica Fernandes Campos Verissimo

Michelle Sobreira Ricciardi Rosa



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 15/07/2020 às 18:16:25 (GMT -3:00)

AGT_CRI Ambev_5 Série da 2 Emissão Beta (Reestruturação societária) -
2020.07.14_2a Convocação - Rev. Pavarini 02 07 2020

ID única do documento: #d502dfc6-07d4-4dd5-bd6c-cf4271ea60b4

Hash do documento original (SHA256): 8d9e4e0a0381db63002c0daf6ba282404b7cd095374303d370e6abe0ca06051d

Este Log é exclusivo ao documento número #d502dfc6-07d4-4dd5-bd6c-cf4271ea60b4 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (5)

- ✓ **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (Agente Fiduciário)**
Representante legal: Rinaldo Rabello Ferreira
Assinou em 17/07/2020 às 15:38:16 (GMT -3:00)
- ✓ **Isec Securitizadora S.A. (Emissora)**
Representante legal: Juliane Effting Matias
Assinou em 15/07/2020 às 21:52:41 (GMT -3:00)
- ✓ **Isec Securitizadora S.A. (Emissora)**
Representante legal: Henrique Carvalho Silva
Assinou em 16/07/2020 às 18:06:46 (GMT -3:00)
- ✓ **Tânia Regina Tritapepe (Secretária)**
Assinou em 15/07/2020 às 18:16:30 (GMT -3:00)
- ✓ **Gaspar Gasparian Neto (Presidente)**
Assinou em 15/07/2020 às 18:50:22 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

Evento

Data e hora

Evento

15/07/2020 às 18:16:23
(GMT -3:00)

Tania Regina Tritapepe solicitou as assinaturas.

15/07/2020 às 18:16:30
(GMT -3:00)

Tânia Regina Tritapepe (CPF 291.328.958-44; E-mail tania.regina@isecbrasil.com.br; IP 177.81.23.142), assinou.

15/07/2020 às 18:50:22
(GMT -3:00)

Gaspar Gasparian Neto (CPF 289.541.198-08; E-mail ggasparian@perfin.com.br; IP 179.246.208.235), assinou.

15/07/2020 às 21:52:41
(GMT -3:00)

Juliane Effting Matias (CPF 311.818.988-62; E-mail juliane.effting@isecbrasil.com.br; IP 201.81.104.47), assinou como representante legal de Isec Securitizadora S.A. (CNPJ 08.769.451/0001-08).

16/07/2020 às 18:06:46
(GMT -3:00)

Henrique Carvalho Silva (CPF 354.873.988-10; E-mail henrique.silva@isecbrasil.com.br; IP 191.13.97.208), assinou como representante legal de Isec Securitizadora S.A. (CNPJ 08.769.451/0001-08).

17/07/2020 às 15:38:16
(GMT -3:00)

Rinaldo Rabello Ferreira (CPF 509.941.827-91; E-mail rinaldo@simplificpavarini.com.br; IP 201.76.177.162), assinou como representante legal de SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ 15.227.994/0001-50).

17/07/2020 às 15:38:16
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.